



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100013301

Reclamante/Consumidor(a): ANTONIO JANDSON SOUSA DA SILVA , **CNPJ/CPF:** 045.205.763-93 , **Endereço:** Rua Jaime Paulino - 451- BLOCO J -101 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-430 , **Telefone:** (85) 98201-3999 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES
61807509397 , **CPF/CNPJ:** 40.025.238/0001-96 , **Endereço:** Rua Joaquim Alfredo - 236 - Novo Mondubim - Fortaleza - CE - 60764-190 .**E-mail:** .

Ao(s) 08 de Junho de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANTONIO JANDSON SOUSA DA SILVA e o(s) Fornecedor(es) GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES 61807509397.

DA CONCILIADORA

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). ANTONIO JANDSON SOUSA DA SILVA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES, também não compareceu a esta audiência, (mesmo

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

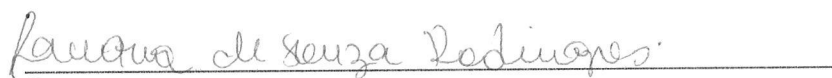
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

Dito isto, **abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a).

Maracanaú, 08 de Junho de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE

ANTONIO JANDSON SOUSA DA SILVA (Consumidor(a))

AUSENTE

(Preposto(a))

GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES(Fornecedor)